



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo Largo, 06 de dezembro de 2019

Memorando nº 2826/2019

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretária Municipal de Governo

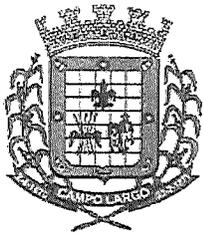
Assunto: Processo nº 42411/2019

Em resposta ao ofício nº 100/2019 da Câmara Municipal de Campo Largo, o qual apresenta a Indicação de Lei nº 140/2019 de autoria da ilustre Vereadora Rosicléa Oliveira, segue esclarecimentos prestados pela Diretora Técnica desta Secretaria.

Atenciosamente,


Chrystiane Chemin

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Memorando: 2751 / 2019
Ref: Processo 42411 / 2019

Campo Largo, 02 de Dezembro de 2019.

Cara Secretária,

Em relação ao processo supracitado, Indicação de Projeto de Lei nº 140 / 2019, sobre instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento A Pessoa Autista, informo:

*O Transtorno de Espectro Autista (TEA) consiste em patologia de neurodesenvolvimento caracterizado por início precoce de alterações na comunicação e interação sociais, bem como comportamentos e interesses restritos e repetitivos. A sua prevalência varia de 1,2 a 3,6% ao redor do mundo, mais comumente em meninos.

*O TEA não possui mecanismo específico subjacente aos sintomas clínicos, sendo que o diagnóstico baseia-se em avaliação do paciente via entrevistas estruturadas ou observação direta, análise de comportamento social e função cognitiva, bem como exame físico médico (intuito de exclusão de outras patologias).

*De acordo com o Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM V), os critérios diagnósticos consistem em: déficit em comunicação e interação sociais (como interação verbal; compartilhamento de interesses; reciprocidade socioemocional; comunicação não verbal; formação, manutenção e compreensão de relacionamentos), comportamentos, interesses e atividades restritos e repetitivos (como fala e movimentos repetitivos e estereotipados; inflexibilidade frente a mudanças de rotina ou comunicação; foco intenso em interesses fechados; hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais).

*De acordo com o Código Internacional da Doença (CID-10), os critérios diagnósticos consistem em: desenvolvimento anormal ou com prejuízos com idade \leq 3 anos, interação social com reciprocidade comprometida; comunicação prejudicada; interesses, atividades ou comportamentos estereotipados, restritos e repetitivos.

**O CID F84 citado engloba: F84.0 Autismo infantil; F84.1 Autismo atípico; F84.2 Síndrome de Rett; F84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância; F84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e movimentos estereotipados; F84.5 Síndrome de Asperger; F84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento; F84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

*O tratamento do TEA engloba terapia não farmacológica (como intervenções mediadas pelos pais, massoterapia e terapia profissional), além de possibilidades medicamentosas (como antipsicóticos, antidepressivos e estimulantes neurológicos). O objetivo do manejo do TEA é aumentar a independência funcional e a qualidade de vida do paciente, com melhora de aprendizado e do desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas.

Referência: Dynamed - 2019

Considerando que o TEA afeta múltiplas áreas do desenvolvimento do indivíduo, bem como os critérios clínicos destinados ao diagnóstico são variáveis e de profundidade distinta, a avaliação do paciente deve ser realizada por equipe multiprofissional (englobando áreas da saúde e psicopedagógica), de modo a estabelecer adequado acompanhamento da patologia.

O diagnóstico pode ser firmado por todo profissional da área médica habilitado para tal, sendo que, atualmente, tem sido atrelado às instituições de educação, onde se desenvolve vínculo significativo com os pacientes e, desta forma, adesão às medidas de tratamento e orientações aos familiares.

Ressalta-se que, por mais que a rede municipal não disponha de profissional médico específico para tal função, tendo em vista a complexidade do quadro clínico dos pacientes envolvidos, aqueles que possuem indicação são avaliados por equipe multiprofissional.

Considerando que no referido processo há menção de Sistema Municipal Integrado de Atendimento, englobando profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social, remeta-se o mesmo para a Secretaria de Governo para posterior direcionamento aos demais responsáveis.

Sem mais para o momento.

À disposição para eventuais dúvidas.



Katlyn E. R. Pereira
Diretoria Técnica

Katlyn E. R. Pereira
Diretoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Folha: 13

Processo: 42411/2019

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando a Indicação de Projeto de Lei nº 140/2019, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2019.


Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo: 42411/2019

Folha: 14

A Secretaria Municipal de Governo

Em atenção ao **Processo Administrativo nº 42411/2019**, referente a **Indicação de Projeto de Lei nº 140/2019** encaminhado a esta Secretaria para manifestação, encaminhamos o mesmo a Secretaria Municipal de Governo, para posterior direcionamento a Secretaria Municipal de Educação.

Louvável a Indicação de Projeto de Lei da Edil Rosiclea Oliveira, sendo o referido Projeto de Lei de extrema importância no auxílio as pessoas Autistas. Ainda, **indiscutível a necessidade social exposta em seus propósitos**, uma vez que **possibilita a interação e inclusão da Pessoa Autista na sociedade**, dando tratamento desigual a medida de suas desigualdades, em respeito ao Princípio Constitucional da Igualdade e isonomia:

“Dar **tratamento** isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os **desiguais**, na exata **medida de suas desigualdades**”.

Nesses termos, compete a esta Secretaria o encaminhamento das pessoas com TEA a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, conforme previsão do Projeto de Lei, referente ao Sistema Municipal Integrado de Atendimento, bem como, entende-se de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a inclusão destas pessoas nos equipamentos de Atendimento Social.

Sem mais para o momento, **remetemos os autos a Secretaria Municipal de Governo** para dar continuidade ao trâmite do Processo e, aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos mais sinceros votos de estima e apreço.

Campo Largo, 16 de dezembro de 2019.

Márcia F. Botelho

Secretária do Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Folha: 15

Processo: 42411/2019

À Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Considerando a Indicação de Projeto de Lei 140/2019, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2019.


Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo

Ilma Sra. Dorotéa Stoco
Secretária Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
AV. PE NATAL PIGATTO, 295 - CAMPO LARGO - PR . TELEFONE: (041) 3291-5152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ofício Nº 124/2019

De: Divisão de Educação Especial

Para: Câmara Municipal de Campo Largo

Assunto: Resposta ao Processo nº 42411/2019

Data: 19/12/2019

Em resposta ao Processo Nº 42411/2019, quanto a indicação do Projeto de Lei Nº 140/2019 que "*Institui o Sistema Municipal Integrado de Atendimento a Pessoa Autista no Município de Campo Largo*", informamos que de acordo com a Lei Nº 13.146 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a mesma visa garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todas as pessoas com deficiência; bem como a Lei Berenice Piana (Lei Nº 12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos Autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que quanto à formação adequada aos profissionais que atendem estudantes com TEA, está previsto em Calendário, o mínimo de 40h anuais de formação continuada a esses profissionais, não só para estudantes que possuem Laudo de Autismo, mas também com temáticas do processo de Inclusão como um todo.

A Equipe da Divisão da Educação Especial, juntamente com os Professores das Escolas também participaram do "Fórum Intermunicipal de Pinhais", que ocorreu no mês de Junho, com a temática "A Inclusão do aluno com TEA - desafios e possibilidades".

Cabe salientar que na Rede Municipal de Ensino, os estudantes que necessitam de um atendimento educacional

12

especializado no contraturno, de maneira complementar, poderão ser encaminhados nas seguintes situações: possuam Laudo Médico, ou sejam avaliados por uma Equipe Multiprofissional, ou que realizem Avaliação Psicoeducacional. Esses atendimentos acontecem em Salas de Recursos Multifuncionais ou no CEMAE, de acordo com a faixa etária.

Quanto a garantia de estrutura pedagógica e materiais escolares adaptados, os profissionais da Educação participam de cursos de Comunicação Alternativa/Aumentativa; Oficinas com trocas de experiências para confecção de materiais adaptados, garantindo o acompanhamento pedagógico desses estudantes.

Destacamos que o Município dentro de suas possibilidades prevê profissional de Apoio Educacional aos estudantes que possuem Laudo de Autismo, após análise da Equipe de Divisão da Educação Especial da Secretaria em parceria com os profissionais da Escola.

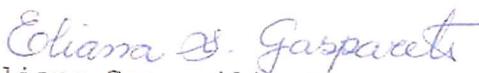
A Secretaria vem realizando um trabalho pedagógico envolvendo todos os estudantes que possuem algum transtorno, realizando orientações aos Profissionais de Apoio de como acolher o estudante na escola, demonstrando atenção, estabelecendo vínculos saudáveis, auxiliando durante a realização das atividades, desenvolvendo sua autonomia e ampliando gradativamente sua independência, para um bom convívio social.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação reconhece a importância do referido Projeto e salienta o valor do trabalho contínuo da inclusão.

Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Dorotéia A. Merchiori Stoco
Secretaria Mun. de Educação e Esporte


Eliana Speçamilio Gaspareto
Divisão de Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 47/2020

Campo Largo, 27 de janeiro de 2020

Senhora Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 100/2019, e Indicação de Projeto de Lei nº 140/2019 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, acostado através do processo nº 42411/19 às fls. 10/17.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Marcelo Puppi
Prefeito

Recebido em:
13.02.20

Ilma. Senhora
Elisabete Damaceno
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo - Pr

CÓPIA